



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Exm.ºª Senhor/a:
Sónia Sousa – CDU
VALONGO

Via Email.

P.A. n.º 28/19

Assunto: Solicitação de pronúncia.

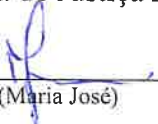
Requerente: A própria.

Requerido: Município Valongo.

Por determinação do Exm.º Senhor Procurador da República –
contencioso administrativo, remeto a V.ª Ex.ª o incluso expediente para, querendo,
se pronunciar.

Penafiel, 15 de Maio de 2020

Com os melhores cumprimentos,
A Técnica de Justiça Adjunta



(Maria José)

FW: PA 28/19 - Município de Valongo

Correio Oficial Penafiel TAF

Enviado: sexta-feira, 17 de Abril de 2020 9:43

Para: Maria Jose Santos

Anexos: Req PA 28-19 vf.pdf (207 KB) ; Procuração.pdf (24 KB) ; Documento 1 - auto_24_2018.pdf (1 MB) ; Documento 2 - Ofício.pdf (148 KB) ; Documento 3 - Informação.pdf (5 MB) ; Documento 4 - informação.pdf (238 KB) ; Documento 5 - e-mail.pdf (806 KB) ; Documento 5A - Caminhos_Pl~1.pdf (493 KB) ; Documento 5B - Caminhos_Pl~1.pdf (2 MB)

De: Ricardo Bexiga [mailto:ricardobexiga-3347p@adv.ao.pt]

Enviada: quinta-feira, 16 de abril de 2020 17:45

Para: Correio Oficial Penafiel TAF

Assunto: PA 28/19 - Município de Valongo

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
Serviços do Ministério Público
P. A. n.º 28/19

Senhor Oficial de Justiça,

Junto se envia requerimento, a fim de ser junto ao processo em referência.

Agradecendo a atenção, apresento os melhores cumprimentos,

O Advogado
Ricardo Bexiga



REG. N.º 127/2020

DATA 17/04/2020

R.

Ricardo Bexiga, Oliveira e Silva & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Law.ace
advogados

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
Serviços do Ministério Público
P. A. n.º 28/19

Senhor
Procurador da República,

Município de Valongo, notificado pelo Vosso Ofício n.º 274/19, vem dizer o seguinte:

1º

Na sequência de requerimentos apresentados por representantes da CDU, na Assembleia Municipal de Valongo, foi identificada uma situação de alegado perigo para a segurança da população e salubridade num terreno sito no lugar do Outeiro, Freguesia de Campo e Sobrado, concelho de Valongo, conhecido pela população como Pedreiras do Saramago.

2º

O referido terreno é propriedade da Empresa de Lousas de Valongo.

3º

Anteriormente, o citado terreno foi utilizado para a extração de ardósia, o que já não sucedia à data em que esta situação foi identificada.

4º

Após o abandono da exploração de ardósia no local, o proprietário não procedeu ao encerramento dos acessos às explorações subterrâneas existentes no terreno, onde foi nascendo, espontaneamente, vegetação arbórea e arbustiva.

5º

Até à data da apresentação dos requerimentos dos representantes da CDU, o Município não tinha conhecimento da situação.

6º

Conforme resulta da denúncia que dá origem a estes autos, por determinação da Câmara Municipal de Valongo foi efetuada uma vistoria ao terreno para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

7º

Em 1-3-2018, o ~~auto de vistoria~~ n.º 24, identificou como irregularidades verificadas no referido terreno: (i) o facto dos acessos não se encontrarem vedados, assim como os acessos às explorações de ardósia; (ii) e o facto do interior das explorações de ardósia se encontrem parcialmente entulhadas com lixo, apesar de existir um desnível considerável entre a cota do terreno e o fundo da exploração – Documento 1 ao diante junto e dado como reproduzido para todos os efeitos legais.

8º

O citado auto de vistoria identificou, ainda, uma situação de perigosidade decorrente das características das explorações de ardósia, na medida em que a embocadura destas explorações só é perceptível a uma distância muito curta, o que associado à existência de vegetação no terreno, constitui um perigo de queda de pessoas e animais – Cfr. Documento 1.

9º

Os peritos que elaboraram o auto de vistoria concluíram que “(...) o local não possui boas condições de segurança e salubridade, devendo ser realizada a vedação do perímetro do terreno acessível, bem como das embocaduras das antigas explorações (...)”.

10º

Em 21-9-2018, através do ofício n.º 8158/DOT, a Empresa de Lousas de Valongo, proprietária do terreno, foi notificada da decisão do Senhor Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira, proferida através de despacho de 18-9-2018, que determinou a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança verificadas no local, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, tendo-lhe sido concedido o prazo de 45 dias para o efeito – Documento 2 ao diante junto e dado como reproduzido para todos os efeitos legais.

11º

As obras determinadas pelo Município de Valongo e destinadas à correção das más condições de segurança verificadas no local foram executadas por aquela empresa.

12º

Em 21-06-2019, os serviços técnicos do Município de Valongo, efetuaram uma inspeção ao local, tendo confirmado a execução dessas obras, como resulta da informação n.º 0840/DOT.EAT/2019, de 25-06-2019 – Documento 3 ao diante junto e dado como reproduzido para todos os efeitos legais.

13º

Da citada informação resulta ainda estar agendada nova inspeção ao local para o dia 14-05-2020 (verificando-se um lapso de escrita no que concerne ao ano), com o objetivo de verificar se as condições de segurança se mantêm e, se assim não suceder, serem ordenadas as diligências necessárias à manutenção das condições de segurança – Cfr. Documento 3.

14º

Daqui resulta que ficaram asseguradas as condições de segurança naquele local, após a realização das obras necessárias para esse efeito, bem como que a Câmara Municipal, no exercício das suas competências de fiscalização, fiscalizará se essas condições de segurança do local se mantêm.

15º

Assim, como se verifica, não existe qualquer convicção da parte do Município de Valongo com o proprietário do terreno, ao contrário do que é alegado na denúncia que dá origem aos presentes autos.

Por outro lado,

16º

A denúncia imputa à Empresa de Lousas de Valongo a eliminação de dois caminhos públicos.

17º

Em Outubro de 2018, os serviços técnicos do Município dirigiram-se aos locais para os fiscalizar, tendo verificado que dois dos caminhos se encontravam tapados e um outro caminho tinha sido desviado – Documento 4 ao diante junto e dado como reproduzido para todos os efeitos legais.

18º

Não foi possível, até à data, identificar os autores dessas ações.

19º

Todavia, desses caminhos apenas um deles é público, correspondendo ao arruamento que liga a Rua do Outeiro à Ribeira de Santa Baia – Documento 5 ao diante junto e dado como reproduzido para todos os efeitos legais.

20º

Os restantes locais identificados na denúncia e em requerimentos apresentados pela CDU sobre este tema na Assembleia Municipal de Valongo, ou correspondem a caminhos de servidão ou a terrenos integrados em propriedade privada e, portanto, não se tratam de caminhos públicos.

21º

Os serviços técnicos do Município apuraram que houve um desvio do caminho público que liga a Rua do Outeiro à Ribeira de Santa Baia, desconhecendo o autor dessa ação.

Ricardo Bexiga, Oliveira e Silva & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Law.ace
advogados

22º

Após ter sido constatado o identificado desvio, foram dadas instruções à Divisão de Logística do Município, de modo a proceder à reposição do caminho original.

Nestes termos e nos melhores de Direito que V. Exa. doutamente suprirá, face à falta de fundamento da denúncia, deve o presente PA ser arquivado, o que se requer.

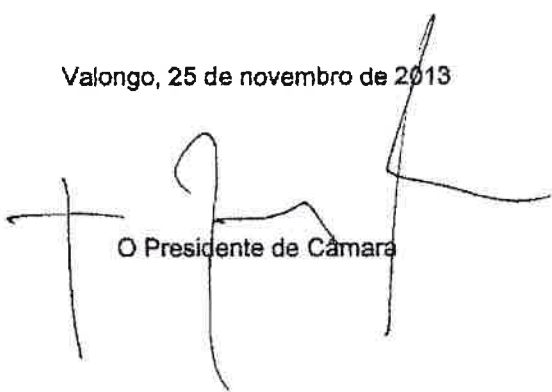
Junta: 5 Documentos e procuração.

Os Advogados
Ricardo Bexiga
Frederico Bessa Cardoso

PROCURAÇÃO

Município de Valongo, com sede na Av. 5 de Outubro, em Valongo pessoa coletiva nº 501138960, representado pelo Exmo. Senhor Presidente de Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, constitui seus bastantes procuradores o Dr. Frederico Bessa Cardoso e o Dr. Ricardo Bexiga, sócio da sociedade de advogados denominada "Ricardo Bexiga, Oliveira e Silva & Associados – Sociedade de Advogados, RL", pessoa coletiva nº 508393400 e com sede na Avenida da Boavista, nº 1131 – 2º Esq., Porto, aos quais confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, incluindo os de substabelecer.

Valongo, 25 de novembro de 2013



O Presidente de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO (artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção)

Processo n.º 07/2018/4

AUTO DE VISTORIA N.º 24

1/3/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, os peritos Alzira Torres, Sofia Esteves e Pedro Coelho, todos técnicos superiores nomeados pela Câmara Municipal deste Município, procederam à vistoria de um imóvel localizado no lugar do Outeiro das freguesias de Campo e Sobrado do concelho de Valongo, determinada pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento apresentado pelo Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária, para efeitos de verificação das suas condições de segurança e salubridade. _____

Identificação e descrição do imóvel

O imóvel vistoriado é um terreno propriedade da “Empresa das Lousas de Valongo”, sito no lugar do Outeiro em Campo e popularmente designado como “Pedreiras do Saramago”, que possui pelo menos duas antigas explorações subterrâneas de lousa, algumas estruturas abandonadas de apoio à extração e industrialização da lousa e ainda escombrelas dos resíduos resultantes da extração. _____

Neste momento o terreno possui vegetação arbórea e arbustiva vulgarmente designada por “mato”. _____

Identificação das anomalias

Realizada a vistoria, na qual esteve presente, em representação do proprietário, o Sr. Marques, encarregado da manutenção, verificou-se que o terreno não se encontra vedado e que os acessos às explorações de ardósia também não possuem qualquer vedação. _____

Verificou-se igualmente que o interior das explorações de ardósia se encontram parcialmente entulhados com lixo variado, predominando as sucatas e os resíduos plásticos, possivelmente resultado de descargas furtivas, havendo no entanto um desnível considerável entre a cota do terreno e o fundo da exploração. _____

Tendo em atenção a vegetação existente, bem como as características da exploração de ardósia a sua embocadura só é perceptível já muito próximo, o que poderá ocasionar a queda inesperada de pessoas e animais. _____

Refira-se que o terreno possui vários caminhos que indiciam ser usados com alguma frequência. _____

Obras preconizadas

Tendo em atenção a situação verificada, concluíram os peritos que o local não possui boas condições de segurança e salubridade, devendo ser realizada a vedação do perímetro do terreno acessível, bem como as embocaduras das antigas explorações identificadas e outras que possam existir. _____

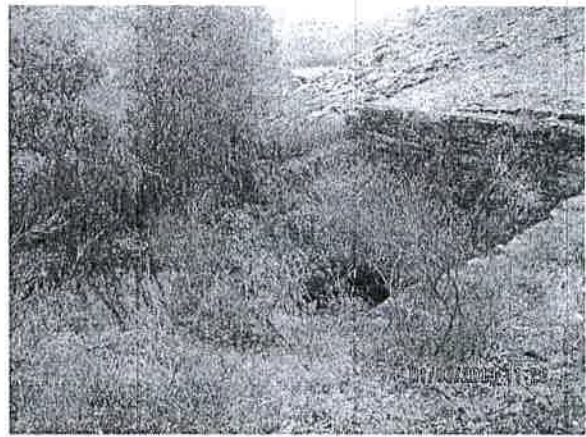
Resposta aos quesitos formulados pelos Peritos

Não foram formulados quaisquer quesitos. _____

Os peritos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO





Câmara Municipal de Valongo
Divisão do Ordenamento do Território

Empresa de Lousas de Valongo
Rua Central das Vinhas, n.º 510
4440-032 Campo e Sobrado

Ofício n.º 8158 /DOT

Data: 21/09/2018

Assunto: Vistoria de Segurança e Salubridade / Ordem de execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança.
Processo: 4/2018 (07) **Nome (proprietário):** Empresa de Lousas de Valongo
Local: Campo - Pedreiras do Saramago - Campo e Sobrado

Exmos. Srs.

No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação de competências do Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira, pelo Despacho N.º 14/GAV/2018, de 28.03 e, relativamente ao processo mencionado em epígrafe, comunica-se a V(s). Exa(s). que, dado ninguém se ter pronunciado sobre o teor do auto de vistorias previamente elaborado, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira no dia 18/09/2018, no uso das competências atribuídas pelo despacho n.º 05/GAP/2018, foi determinada a execução das obras necessárias à correção das más condições de segurança verificadas no local, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se o prazo de 45 dias para esse efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do n.º 1 artigo 98.º do mencionado diploma legal, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

Com os melhores cumprimentos,

(Eduardo Paupério, Arq.)
(Chefe da Divisão do Ordenamento do Território)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

processo n.º: 4/2018(07)	informação n.º 0840/DOT.EAT/2019	data: 25-06-2019
requerente: PCP - Partido Comunista Português	de:	Eng.º Pedro Coelho Eng.º Pedro Pinto
local: Campo - Pedreiras do Saramago - Campo e Sobrado	para:	Chefe da DOT Arq.º Eduardo Paupério
assunto: Vistoria de segurança e salubridade		

Em 01.03.2018 foi efetuada uma vistoria a um terreno situado no local supra identificado, por determinação desta Câmara Municipal e por solicitação do Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária, tendo-se verificado que o mesmo não tinha boas condições de segurança e salubridade, devendo ser efetuados os seguintes trabalhos: vedação do perímetro do terreno acessível, bem como as embocaduras das antigas explorações e outras.

No seguimento dessa vistoria, foi concedido um prazo de 10 dias à empresa exploradora para que, querendo, se pronunciasse sobre o assunto, o que não sucedeu.

Assim, por despacho de 18.09.2018, foi determinado ordenar à Empresa Lousas de Valongo que executasse os referidos trabalhos no prazo de 45 dias.

Findo esse prazo, agendou-se uma inspeção ao local em apreço para o dia 21.06.2019, na qual se confirmou – na presença de um dos moradores na envolvente – que os trabalhos ordenados foram efetuados.



14/5/2020

Contudo, previamente ao arquivamento deste processo, sugere-se que seja agendada nova inspeção ao local para o dia 14.05.2019, com o intuito de verificar se as condições de segurança se mantêm, pois o contrário justificará – na opinião dos signatários – nova intervenção desta Câmara Municipal.

A competência para decidir sobre o assunto foi delegada no Sr. Vereador, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, pelo despacho n.º 5/GAP/2018, de 28.03.2018.

À Consideração Superior,

Pedro Coelho, Eng.º

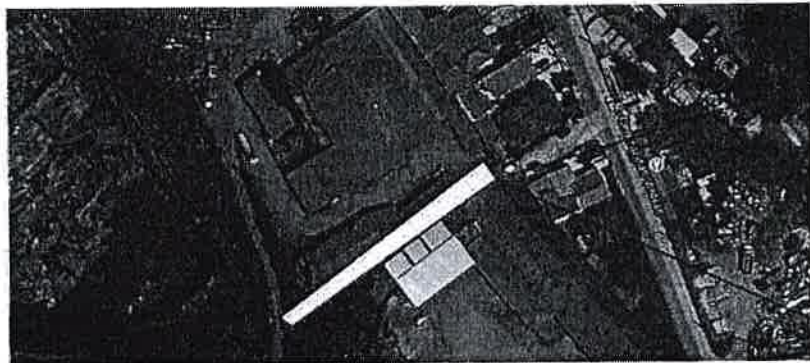
Pedro Pinto, Eng.º

PEDRO MIGUEL
NUNES DE
OLIVEIRA COELHO

Digitally signed by PEDRO
MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA
COELHO
Date: 2019.06.25 11:26:09 +01:00
Location: Portugal

processo n.º:

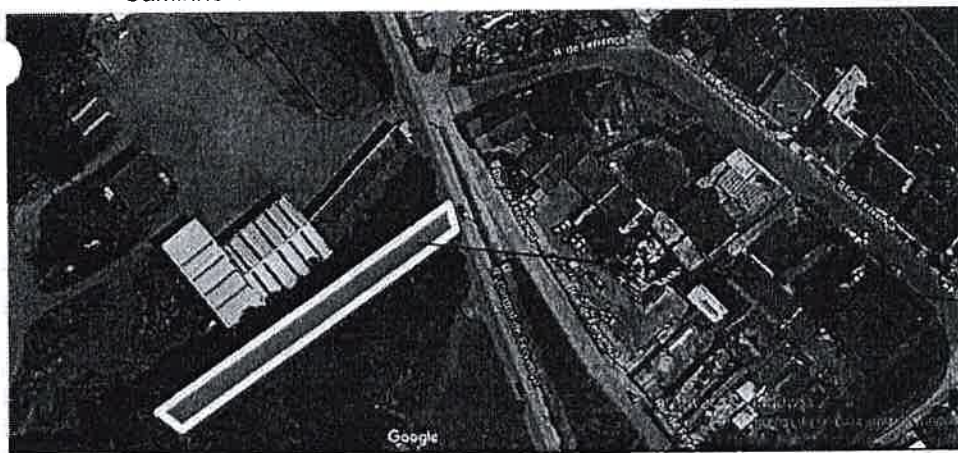
Na expectativa de responder à solicitação da CDU através do requerimento apresentado a 26.06.2018 e de na tentativa de identificar os locais (eventualmente) denunciados, este serviço de Fiscalização efetuou algumas diligências e deslocou-se aos locais mencionados, tendo verificado que dois dos caminhos se encontram tapados, e um caminho foi desviado, não sendo possível identificar os autores dessa ação. Mais se informar que este serviço desconhece se estes caminhos são públicos, privados e/ou de servidão. Pelo exposto sugere-se que o assunto seja encaminhado para a DOT/IGTC para analisar a natureza dos referidos caminhos que abaixo se pretende identificar.



Caminho 1



Caminho 1



Caminho 2

